



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

ATA Nº 32/2021 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 02/09/2021 - Ata de Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o nº 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia dois de setembro de dois mil e vinte e um, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº 012/2021 Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Danlei Barros Valdez, Héliida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta reunião está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel, e em conformidade ao decreto quatro de dois mil e vinte e um de doze de janeiro de dois mil e vinte e um. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **I – Processo Administrativo nº 310.869/2020 Referente ao Pedido de Aposentadoria requerente a servidora Mônica Lima Corrêa, matrícula 11.162, cargo Professor C** **INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que apresentou o presente processo realizando a leitura do despacho exarada pelo Diretor Previdenciário Dr. Júlio César Viana Carlos, datado em onze de agosto de dois mil e vinte e um (11/08/2021), que solicita a esta comissão sobre a análise e parecer quanto a possibilidade de utilizar a declaração de efetivo exercício em sala de aula da declaração anexada em fl. 18 da Cooperativa de Ensino de Macaé (COOPEMAC), que consta nos autos apresentada pela servidora Mônica Lima Corrêa. Os membros desta comissão em análise ao processo destacaram os seguintes pontos: 1) A servidora Mônica Lima Corrêa, matrícula 11162, professor C, abriu o referido processo em quatorze de dezembro de dois mil e vinte (14/12/2020). 2) Acostado em fl. 09, cópia da declaração do Colégio Municipal Maria Lécia Santos Carvalho, desta municipalidade, datada em vinte e seis de novembro de dois mil e vinte (26/11/2020), no qual o Diretor Adjunto Fernando Cesar G. de A. Portugal, matrícula 42423, declara para devido fins que a servidora Mônica Lima Corrêa, exerce a função



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

naquela unidade escolar como Professor Regente de História, com carga horária de 16 horas, desde janeiro de 2018. 3) acostado em fl. 10 a declaração de acumulo de aposentadoria com cargo efetivo, datado em quinze de dezembro de dois mil e vinte (15/12/2020) na qual a servidora declara que junto a matrícula 11.162, a mesma acumula aposentadoria no cargo de professor na matrícula 6482, neste Instituto. 4) Acostado nas fls. 12/14, cópia da CTC emitida pelo INSS sobre o protocolo nº 17021180.1.00088/15-0 emitida em 18/11/2016, no qual consta os períodos 01/03/1992 a 23/11/1992, 21/12/1993 a 30/03/1996, 01/06/1998 a 22/12/1998 e 01/03/2000 a 11/02/2004 para fins de averbação na matrícula 11.162, no qual totalizou 7 anos 6 meses e 6 dias. Observa-se que consta no mapa acostado em fl. 62, foi necessário descontar 3 meses e 3 dias pois não houve contribuição junto ao INSS. 5) Acostado na fl. 15 cópia da declaração da Escola Alfa inscrita no CNPJ 30.410.955/0001-88 localizada na Rua dr. Bueno, 525, Imbetiba, Macaé, que foi emitida em vinte e um de junho de dois mil dezesseis (21/06/2016) pela secretária Suely Souza de Oliveira, no qual declara que Mônica Lima Corrêa atuou no estabelecimento de ensino no cargo de Professor no 2º segmento de Ensino Fundamental no período de 01/03/1992 a 23/12/1992. 6) Acostado na fl. 16 cópia da declaração do Centro Educacional São José, localizada na Rua Prefeito Moreira Neto, 60, Centro, Macaé, que foi emitida pelo Diretor Presidente Arthur Peçanha de Aguiar, em trinta e um de março de dois mil e dezesseis (31/03/2016) no qual declara que a professora Mônica Lima Corrêa, exerceu a função em sala de aula no período de 01/11/1992 a 01/03/1993. 7) Acostado fl. 17 cópia de declaração da Escola Lemos e Plamplona S/C Ltda com o nome fantasia Casulo, localizada na Rua Jovem Viana, 248, Rio das Ostras, emitida pela Diretora Daisy Araponga Pamplona em vinte e sete de junho de dois mil e dezesseis (27/06/2016), que declarou para devido fins que a Sra. Mônica Lemos Corrêa, exercia o cargo de professor de história nos períodos de 01/05/1993 a 30/03/1993 e de 01/05/1994 a 30/09/1995. 8) Acostado em fl. 18 cópia da declaração da Cooperativa de Ensino de Macaé (COOPEMAC) inscrita no CNPJ 36.578.169/0001-70 localizada na Rua João Batista da Silva Lessa, 245, Bairro da Glória, foi emitida em 20 de junho de 2016 pela a Sra. Ângela M. Pessanha Leme e Diretora Operacional a Sra. Beatriz P. V. Rosa, que declara para devidos fins que a Sra. Mônica Lima Corrêa foi contratada como professora de História no período de 01 de março de 1993 a 30 de março de 1996 com vínculo empregatício com a Cooperativa de Ensino de Macaé. 9) Acostado fl. 19 Cópia da declaração emitida pelo Colégio Alternativa, inscrita no CNPJ



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

65 31.507.825/0001-20, emitida em 26 de julho de 2016 pela representante Legal. A Sra. Juvira
66 Maria Gonçalves da Fonte de La Rocque Meireles, no qual declara para devido fins que a
67 Sra. Mônica Lima Corrêa fez parte do quadro de professores deste estabelecimento de
68 ensino, em efetivo exercício de sala de aula, lecionando a disciplina de Geografia de
69 01/06/1998 até 22/12/1998. 10) Acostado em fl.20 cópia da declaração da Sociedade
70 Educacional Bruno Ostmann Ltda – CBO – inscrita no CNPJ 30.409.239/0001-80, localizada
71 na Rua Conde de Araruama, 346, Centro, Macaé, datada em 24 de março de 2016, que
72 declara para devido fins que a Sra. Mônica Lima Corrêa, fez parte do nosso quadro de
73 docentes no período de 01 de março de 2000 até 11 de fevereiro de 2004 exercendo a
74 função de professora de História no Ensino Fundamental e que todo esse período foi
75 cumprido dentro de sala de aula. 11) Acostado em fl. 21 cópia da declaração emitida pelo
76 Centro Educacional Mariza Curvelo, inscrita no CNPJ 30.419.311/001-50, localizada na Rua
77 da Igualdade, 70, Centro, Macaé, que foi emitida em 22 de julho de 2016, pela a Sra. Mariza
78 Maia Curvelo, Diretora que declara para devido fins que a Sra. Mônica Lima Corrêa, esteve
79 exercendo suas atividades profissionais neste estabelecimento de ensino como professora
80 de ensino fundamental II no período de 01/04/2000 a 30/12/2006 12) Acostado na fl. 22
81 cópia da declaração do colégio Municipal Professora Maria Isabel Damasceno Simão,
82 datado em 17 de abril de 2019, pelo diretor adjunto, matrícula 3358, Iris Antônio, que
83 declara para devido fins comprobatório que a servidora Mônica Lima Corrêa, matrícula
84 11.162, exerceu suas funções nesta unidade Escolar como professor regente de História no
85 período de fevereiro de 2004 a dezembro de 2017. 13) Acostado em fls. 48 e 49, a ciência
86 da simulação das modalidades de aposentadoria e opção da servidora Mônica Lima Corrêa,
87 datada em 04 janeiro de 2021, na qual a servidora opta por qual a regra é mais benéfica
88 para a sua aposentadoria, ou seja, a **Regra Art. 40 – Redação da EC 41 de 2003.**
89 13) Acostado em fl. 50, despacho exarado pela servidora Juliana Souza Batista, matrícula
90 27.345, datado em 30 de dezembro de 2020, solicitando ao setor jurídico deste instituto
91 parecer quanto à acumulação da aposentadoria mencionada pela servidora em fl. 10 e pelo
92 documento apresentado em fl. 11. 14) Acostado em fls 51 e 52 o parecer do Setor Jurídico,
93 datado em 05 de fevereiro de 2021, pelo Dr. Daniel Barros Valdez, no qual opina no sentido
94 de Regularidade da Acumulação Ventilada nestes autos, posto que consentânea com o
95 permissivo constitucional alhures mencionados, norma de regência deste caso concreto.
96 15) Acostado na fl. 53 despacho exarado pela servidora Juliana Souza Batista, matrícula

25 3 7 10



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

27.345, datado em 10 de fevereiro de 2021, no qual encaminha à para a Secretaria Adjunta de Recursos Humanos – SEMARH no qual solicita uma Declaração de Acumulação emitida pela autoridade competente acerca da licitude da acumulação de cargos declarada pela servidora em questão, nos moldes da Deliberação TCE/RJ nº 260/2013, em fl. 55 a Declaração emitida pela SEMARH, no qual declara em seu conteúdo como lícita a acumulação nos termos do art. 37, inciso XVI, da Carta Magna, datada em 12/02/2021 e assinada pelo Secretário Adjunto de RH o Servidor Aristófanis Quirino dos Santos, matrícula 620617. 16) Acostado nas fls. 61 a 63, o demonstrativo de tempo no exercício exclusivo nas funções de magistério emitido em 16/03/2021, pela servidora Héli da Marcia da Costa Mendonça Damasceno, no qual a servidora em questão teria o direito ao benefício da aposentadoria em 06/08/2021, data esta, comprovada pelos lançamentos realizados no demonstrativo de tempo de contribuição, gerado em 16/03/2021, no qual consta um total de 24 anos 4 meses e 7 dias, até a presente data da geração do documento sendo assim faltaria 7 meses e 23 dias. No dia 16/03/2021 a servidora Mônica Lima Corrêa, tomou ciência do despacho exarado pela coordenadora de Análise e Concessão de Benefício, servidora Héli da Marcia da Costa Mendonça Damasceno, que deu ciência a servidora que a mesma completaria os requisitos para a aposentadoria especial de professora somente em 06/08/2021. 17) Acostado em fl. 66 uma simulação das hipóteses de aposentadoria vigente nesta data no qual a data a qual a servidora teria o direito ao pedido de aposentadoria seria em 09/11/2021. 18) O membro **Héli da Marcia** explicou aos demais membros que a dúvida evidenciada pelo Diretor Previdenciário seria se a cópia da declaração apresentada pela servidora fl. 18, da Cooperativa Coopemac, poderia ser utilizada para a contagem de tempo. Se estaria em conformidade com a deliberação do TCE/RJ 260/2013, pois como podemos verificar no item 8 desta ata, a mesma não menciona se a servidora Mônica Lima Corrêa esteve em efetivo exercício em sala de aula. Somente menciona que esteve como contratada no cargo de Professor de História pela Cooperativa, e em nenhum momento da sua declaração foi mencionada que era em efetivo exercício em sala de aula. 19) O membro **Dr. Daniel Valdez** destacou que a declaração em fl. 17 da Escola Casulo, discriminado no item 7, a declaração também não consta discriminada como efetivo exercício. 20) O membro **Dr. Túlio Barreto** exclamou que o ponto em questão seria saber se a servidora esteve em efetivo exercício em sala de aula em ambas as escolas que a servidora Mônica Lima Corrêa esteve contratada, conforme determina o Art. 40, parágrafo 5º como transcrito:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

"§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.". Tendo em vista os apontamentos feitos pelos os membros **Hélida Marcia** e **Dr. Daniel Valdez**, sugiro que a servidora seja convocada para que a mesma traga novas declarações com as informações que a servidora esteve em efetivo exercício em sala de aula. Todos os demais membros concordaram com sugestão proposta pelo membro **Dr. Túlio Barreto** para que a servidora tome ciência da necessidade de novas declarações nas quais constem o efetivo exercício em sala de aula. Pois esta comissão não conseguiu constar o efetivo exercício em sala de aula, somente a contratação feita por ambas empresas como professora, sendo que só a contratação não vislumbra o efetivo exercício em sala de aula. **CONCLUSÃO:** Considerando todos os fatos acima expostos, bem como a análise dos autos, após debates, os membros decidiram por unanimidade sugerir ao Diretor Previdenciário que: 1) Dê ciência à requerente do entendimento desta comissão e que a mesma traga novas declarações constando o efetivo exercício em sala de aula 2) Após a apresentação das declarações, que seja analisado pelo setor de análise e concessão, para a comprovação do atendimento dos requisitos necessários e seja dado prosseguimento ao pedido da aposentadoria da requerente. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo, às dezoito horas e quinze minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

Adilson Gusmão dos Santos

Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno

Carolina Quintino Teixeira Benjamin

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

Rodrigo de Oliveira Cavour

Daniel Barros Valdez

Túlio Marco Castro Barreto